

Declaração

(Anexo b), nº. 2, artigo 46º, Lei 73/2013, de 13 de setembro)

De acordo com o disposto na alínea b), do nº. 2 do artigo 46º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, a proposta de orçamento municipal deve incluir, em anexo, os orçamentos de entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo, ou presunção de controlo, por parte do município.

De forma a dar cumprimento à referida norma, a presente proposta de orçamento deveria integrar os orçamentos das entidades que, de acordo com o estabelecido no artigo 75º da lei 73/2013, de 3 de setembro, se enquadram no âmbito da citada disposição. A saber: TEGEC – Trancoso Eventos Empresa Municipal de Gestão de Equipamentos Culturais e de Lazer, EM, em Liquidação e a FMT – Feiras e Mercados de Trancoso, Lda, em Liquidação.

Considerando no entanto:

- a) A circunstância de a TEGEC– Trancoso Eventos Empresa Municipal de Gestão de Equipamentos Culturais e de Lazer, EM, em Liquidação, estar em processo de liquidação, decorrente da decisão da Assembleia Municipal de Trancoso, que reunida em sessão extraordinária de 13 de novembro de 2015, deliberou no sentido da sua dissolução;

- b) O facto de a FMT – Feiras e Mercados de Trancoso, Ld^a, em Liquidação, estar também ela em processo de liquidação, bem como a circunstância de a entidade em causa não ter, desde há vários anos, qualquer atividade não gerando fluxos financeiros;

Entende-se não existirem condições, nem ser materialmente relevante, a apresentação dos referidos orçamentos em anexo à proposta do orçamento municipal;

Trancoso, 24 de outubro de 2016

 O Presidente da Câmara Municipal de Trancoso

(Amílcar José Nunes Salvador)

